



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joaoramalho

Sábado, 22 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 671

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	4
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Decisão do Prefeito	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joaoramalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho
CNPJ 46.444.790/0001-03
R. Benedito Soares Marcondes, nº 300
Telefone: (18) 3998-1107
Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joaoramalho

Câmara Municipal de João Ramalho
CNPJ 48.807.408/0001-04
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F
Telefone: (18) 3998-1209
Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joaoramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 22 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 671

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 820, DE 20 DE ABRIL DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE JOÃO RAMALHO, atualiza o valor, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do auxílio financeiro, objeto do parágrafo 3º do art. 1º, da Lei Municipal nº 473, de 05 de junho de 2013, concedida à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE JOÃO RAMALHO, passa a ser o equivalente a 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com transporte dos alunos associados, sendo o valor limitado à **R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais) mensais e a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2023.

Parágrafo Único. Deve ser observada a Legislação Federal referente ao terceiro setor, Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 1.384/2017, para que sejam efetivas as transferências que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal um crédito suplementar, na seguinte funcional programática:

02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 05 02 ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
12 364 Ensino Superior
12 3640044 Ensino Superior
12 364004420320000 MANUT. ENSINO SUPERIOR
335 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º. O crédito suplementar autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro**, devidamente apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 20 de abril de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por

afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 821, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre: (i) Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo aditivo junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ao Convênio GSSP/ATP nº 453/2022 e seu respectivo Plano de Trabalho visando ampliar as ações da Atividade Delegada, desenvolvidas pelos policiais militares no âmbito do município de João Ramalho/SP; (ii) Altera dispositivos da Lei nº 754, de 11 de março de 2022; e (iii) autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, termo aditivo ao **Convênio GSSP/ATP nº 453/2022** e seu respectivo plano de trabalho, que trata sobre a atividade delegada no âmbito do município de João Ramalho/SP, visando ampliar as ações desenvolvidas pelos policiais militares.

Artigo 2º. Altera o inciso II do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 754, de 11 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§ 1º (...)

I - (...)

II - 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.”

Artigo 3º. Fica autorizado a abertura de um crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, tendo em vista o termo aditivo ao Convênio GSSP/ATP nº 453/2022, disposto no artigo 1º desta legislação, na importância correspondente a **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
0207 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS DE IN
020701 SERVIÇOS PÚBLICOS
15 Urbanismo
15452 Serviços Urbanos
15 452 0060 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
15 452 0060 2136 0000 PROGRAMA DE ATIVIDADE DELEGADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 22 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 671

Página 3 de 6

(CONVÊNIO COM POLÍCIA MILITAR)

472 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
0.01.00 110.000 GERAL

Artigo 4º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro**, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, correspondente ao montante de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais).

Artigo 5º. Autoriza promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Plano Plurianual - PPA vigentes do Município de João Ramalho.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 20 de abril de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 22 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 671

Página 4 de 6

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Matheus de Aquino Barbosa,
Secretário Municipal de Educação
e Cultura, no uso de suas
atribuições legais, RESOLVE

Considerando o ataque violento à Escola Estadual Thomazia Montoro, na cidade de São Paulo-SP, e ao C.E.I. Cantinho Bom Pastor, em Blumenau, no Vale do Itajaí, em Santa Catarina.

A Secretaria Municipal de Educação cria as seguintes ações para manter a segurança e tranquilizar a população da cidade de João Ramalho.

Art. 1º - Os Prédios pertencentes à Emef. Prof. Geraldino de Moraes, ao CEMEI Alice Pires Pereira e à Cozinha Piloto devem permanecer fechados, sendo permitida somente a entrada dos funcionários e dos alunos em período de aula.

I - Qualquer outra pessoa que precise acessar a área interna dos prédios dos locais de que trata o caput deste artigo, só poderão entrar com autorização.

Art. 2º - As câmeras de vigilância devem ser monitoradas diariamente para averiguar se não existem situações anormais que carecem de algum cuidado específico.

Art. 3º - Os responsáveis pela vigia na Emef. Prof. Geraldino de Moraes e no CEMEI Alice Pires Pereira devem fazer a vigilância dos horários de entrada e saída de alunos, dos horários de intervalo escolar e nos demais momentos da

Rua Santa de Assunção, nº 220, Fone (19) 2008.1282 - E-mail: secretaria@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 22 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 671

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

entrada e saída de pessoal autorizado, assim como fazer rondas sempre que possível.

Art. 4º - Dar início às ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas, conforme redação dada pelo inciso X, do Art. 12 da LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Art. 5º - Estabelecer, dentro de um prazo de 60 dias, a prestação de serviços de psicologia dentro das unidades escolares, conforme consta na LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Ramalho, 20 de abril de 2023.


Matheus de Aquino Barbosa
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua Paulo de Azevedo, nº 320, Fone (18) 3998-1282 - E-mail: seceducacao@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 22 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 671

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

Tomada de Preços nº 06/2023 - Processo nº 43/2023

A Prefeitura Municipal de João Ramalho comunica que se encontra aberta nesta Prefeitura Municipal, Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 06/2023, o qual tem por objeto Seleção e Contratação de empresa especializada no ramo destinada a execução de obra de Drenagem de Águas Pluviais e Recapeamento, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro. Nova data de realização dia 11/05/2023 a partir das 09hs30min. Maiores informações e Edital completo poderão ser obtidos no Paço Municipal, à Rua Benedito Soares Marcondes n.º 300, no horário normal de expediente, através do e-mail licitacao1@joaoramalho.sp.gov.br e no site www.joaoramalho.sp.gov.br. João Ramalho, 20 de abril de 2023. Adelmo Alves – Prefeito Municipal.

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

EXTRATO DE TERMO DE DELIBERAÇÃO

Tomada de Preços nº 06/2023 - Processo nº 43/2023

Objeto: Seleção e Contratação de Empresa Especializada no ramo para Execução de Obra de Drenagem de Águas Pluviais e Recapeamento, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro. Ante a consideração de DESERTA, por ausência de interessados, já conhecida em despacho anterior, determino a REABERTURA e a consequente PUBLICAÇÃO do edital de licitação. João Ramalho, 20 de abril de 2023 – Adelmo Alves - Prefeito Municipal.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 75e0-1265-e844-33d3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de João Ramalho (SP), Edição nº 671, ano IV, veiculado em 22 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JOAO RAMALHO (CNPJ 46444790000103) em 20/04/2023 às 17:00:20 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010015718, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/75e0-1265-e844-33d3>